



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, DE 2021

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Acrescenta o Capítulo V ao Título VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre as frentes parlamentares.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 51, III, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Título VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do Capítulo V, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V DAS FRENTES PARLAMENTARES

Art. 261-A. É permitido o registro de Frentes Parlamentares perante a Mesa da Câmara dos Deputados.

Art. 261-B. Considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Congresso Nacional, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade.

Parágrafo único. Todas as frentes parlamentares registradas na Câmara dos Deputados são mistas, desde que haja a adesão de ao menos um Senador da República.

Art. 261-C. Não poderá ser registrada Frente com temática de caráter exclusivamente local ou regional.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219978663100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Art. 261-D. O requerimento de registro deverá ser fundamentado e será instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar e o estatuto da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

Art. 261-E. As Frentes Parlamentares registradas na forma deste Capítulo poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara dos Deputados para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas.

Art. 261-F. É permitida a toda Frente Parlamentar o estabelecimento de termos de cooperação técnica ou vinculação estatutária a entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades vinculadas aos objetivos estatutários da referida Frente Parlamentar.

§ 1º As entidades que forem vinculadas às Frentes Parlamentares por vontade dos congressistas integrantes da Frente, deverão apresentar seus estatutos e governança à Mesa Diretora.

§ 2º As entidades vinculadas às Frentes Parlamentares deverão registrar seu corpo técnico que atue nas dependências da Câmara dos Deputados, junto à Primeira-Secretaria, e poderão requerer credenciamento dos seus prestadores de serviços e funcionários.

§ 3º A Mesa manterá registro eletrônico público contendo o nome das entidades vinculadas e as respectivas Frentes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219978663100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Art. 261-G As Assembleias Gerais das Frentes Parlamentares são consideradas seus órgãos máximos de deliberação e, respeitado o estatuto estabelecido na criação de cada Frente, a Assembleia dispõe de total autonomia sobre a gestão da Frente.

Parágrafo único. Todos os efeitos, oriundos de deliberação das Assembleias, só serão produzidos após o registro da ata perante a Mesa.

Art. 261-H. As atividades das Frentes Parlamentares registradas na forma deste Capítulo serão amplamente divulgadas nos veículos de comunicação da Câmara dos Deputados.

Art. 261-I. A Mesa poderá expedir ato com regras complementares a este Capítulo, se necessário.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem o objetivo de criar regramento para as frentes parlamentares no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, incorporando algumas disposições já previstas no Ato da Mesa nº 69, de 10/11/2005.

É cediço que as Frentes desempenham um papel de extrema importância para no Parlamento e em nossa democracia, por isso, precisamos criar regramento claro e atualizado para incentivar o trabalho dessas associações no Congresso.

Entre as principais novidades, o PRC prevê: a vedação de registro frente com temática meramente local; a permissão de cooperação técnica entre as



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219978663100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

frentes e entidades sem fins lucrativos; e, a assembleia-geral como órgão de deliberação máximo das frentes.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

Apresentação: 16/12/2021 16:49 - Mesa

PRC n.84/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219978663100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

